Proc nº 3675

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:

LEI Nº 3683 DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

Ementa: Cria o Centro de Saúde Oral para Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Barra Mansa, o Centro de Saúde Oral para portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA).

Art. 2º - A estrutura que abrigará o Centro de Saúde Oral deverá funcionar em prédio localizado no Distrito Sede do Município.

Art. 3º - A triagem e avaliação dos portadores de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida visando atendimento odontológico será de responsabilidade inicial do setor médico que já executa serviço de controle e atendimento.

Art. 4º - O Centro de Saúde Oral para Portadores de SIDA deverá possuir e manter em conservação permanente, material esterilizado e arquivo com fichas odontológicas pertinentes aos pacientes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 DE SETEMBRO DE 2007.

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA CRUZ
PRESIDENTE

Publicada no jornal
A voz da cidade
edição nº 11.105 de
21/09/07

Rua República do Paraguai, nº 60 - Centro - Tel.: (24) 3322-2652 - 3322-2508 (Fax:3322-3752)
CEP 27310-140 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro